



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 1796/2022

PROJETO DE LEI N. 93/2022

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: “Projeto de Lei nº 93/2022, anexo a Mensagem nº 36/2021 - Revoga os artigos 2º, 4º e 5º da Lei Municipal 5.216, de 21 de dezembro de 2020.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 93/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **anexo a Mensagem nº 36/2021 - Revoga os artigos 2º, 4º e 5º da Lei Municipal 5.216, de 21 de dezembro de 2020.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “Projeto de Lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

Desse modo, o referido projeto encontra-se amparado juridicamente, haja vista tratar-se de uma norma de interesse local, além disso, a matéria veiculada neste Projeto de Lei é autorizada pela competência concorrente entre a União Federal e Municípios, prevista no artigo 23 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 23: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Contudo, conforme parecer da Procuradoria Geral desta Câmara de Vereadores:





Todavia, o projeto merece um pequeno reparo, considerando que posteriormente ao envio deste projeto o Executivo encaminhou a este Parlamento e foi aprovada a lei 5.539/2022 que revogou expressamente os artigos 2º e 4º da lei municipal 5.216/2020, motivo pelo qual esta mensagem deve ser objeto de emenda para a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da lei Municipal 5.216, de 21 de dezembro de 2020.”

Por fim, o Projeto de Lei nº 93/2022, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, opina pelo prosseguimento, do Projeto de lei nº 93/2022**, desde que, seja alterada a redação do artigo 1º para: “**Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da lei Municipal 5.216, de 21 de dezembro de 2020.**”, em virtude de já terem sido revogados os artigos 2º e 4º do projeto pela lei 5.539/2022.

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra, 10 de abril de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

DR. WILLIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

